



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR MARCELO GUERRA ZONTA**

PROJETO DE LEI CMC Nº /2025

DISPÕE SOBRE O DIREITO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) A TER ATÉ DOIS ACOMPANHANTES DURANTE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS, NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICOS MUNICIPAIS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais, APROVA.

Art. 1º Fica assegurado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito de ser acompanhada por até dois acompanhantes durante consultas, atendimentos e exames médicos realizados nos estabelecimentos de saúde públicos municipais e privados localizados no Município de Cariacica.

Art. 2º Os acompanhantes poderão ser familiares, responsáveis legais, cuidadores ou profissionais de apoio, conforme a necessidade e a escolha da pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou de seu responsável.

Art. 3º A presença dos acompanhantes somente poderá ser restringida por motivo técnico ou sanitário devidamente justificado, o qual deverá ser comunicado ao responsável pelo paciente de forma fundamentada.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas em regulamento, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 31 de outubro de 2025.

MARCELO GUERRA ZONTA
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR MARCELO GUERRA ZONTA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito de ser acompanhada por até dois acompanhantes durante consultas, atendimentos e exames médicos realizados nos estabelecimentos de saúde públicos municipais e privados do Município de Cariacica.

As pessoas com TEA apresentam, em muitos casos, sensibilidade sensorial, dificuldade de comunicação, ansiedade e necessidade de suporte emocional constante, especialmente em ambientes desconhecidos e situações de estresse, como atendimentos médicos e hospitalares. A presença de acompanhantes, sejam familiares, responsáveis ou profissionais de apoio, é essencial para assegurar o bem-estar, a segurança e a colaboração do paciente durante o atendimento.

A proposta fundamenta-se na Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo o TEA como uma deficiência para todos os efeitos legais. Também se alinha ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que assegura o direito à acessibilidade, ao atendimento humanizado e à igualdade de oportunidades no acesso a serviços públicos e privados.

Além disso, a medida está em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana e com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário, reforçando o dever do Poder Público de promover políticas inclusivas e de eliminar barreiras que impeçam o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência.

A adoção desta legislação representa um avanço significativo para o Município de Cariacica, promovendo atendimento mais inclusivo, empático e eficaz às pessoas com TEA e fortalecendo o compromisso da administração pública com a inclusão social, o respeito às diferenças e a proteção dos direitos fundamentais.

Certo de poder contar com o espírito público desta Colenda Casa de Leis, esperamos contar com a participação dos nobres Vereadores no acolhimento do Projeto em tela para que seja apreciado, discutido e aprovado na íntegra.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR MARCELO GUERRA ZONTA
Plenário Vicente Santório Fantini, 31 de outubro de 2025.

MARCELO GUERRA ZONTA
Vereador

